



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 — Área 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU :—: MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.530, DE 06.08.87 =

"Altera o Ponto de Taxi no Povoado de Santo Amaro, distrito de São Pedro do Avay, Município de Manhuaçu-MG"

A Câmara municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

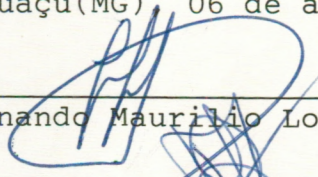
Artigo 1º) - Fica alterado o Ponto de Taxi localizado no povoado de Santo Amaro, Distrito de São Pedro do Avay, Município de Manhuaçu-Minas Gerais.

Parágrafo único - A alteração referida no artigo 1º da presente lei, destinar-se-á a aumentar de 04 (quatro) para 06 (seis) o número de veículos ali registrados e licenciados.

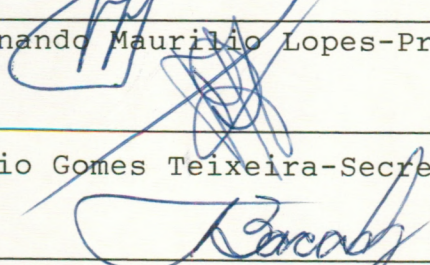
Artigo 2º) - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário, sendo vedado a transferência, sem anuência da Prefeitura.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

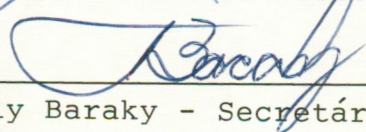
Manhuaçu(MG), 06 de agosto de 1.987



Fernando Maurílio Lopes-Prefeito Municipal



Dêlcio Gomes Teixeira-Secretário da Administração



Salim Aly Baraky - Secretário da Fazenda